

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Senhor Diretor Legislativo,

em resposta a comunicação interna nº.08/2020, requer-se que o projeto seja reenviado a Procuradoria Jurídica Legislativa para reanálise do conspícuo Dr Procurador quanto ao parecer jurídico nº.023/2020.

Com apreço e a devida vênia, o projeto tem vários objetivos, desde a proteção do consumidor, do trabalhador, das pessoas, mas acima de tudo da vida humana, do meio ambiente.

O Ministério do Trabalho, através da Portaria 1109, aprovou o Anexo 2 da NR 9, publicada no D.O. de 22/09/2016, desde o dia 22 de setembro de 2017, a afim de que todas as bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno devem estar equipadas com bicos automáticos, não sendo permitido o abastecimento dos veículos após o acionamento da trava automática de segurança da bomba.

Todavia, infelizmente, sabemos que a falta de cumprimento às leis é uma das principais mazelas do Brasil e por isso este projeto busca endossar, reforçar e jamais usurpar competências legislativas a exemplo da Lei Municipal nº.10200 da cidade de Florianópolis e da Lei Estadual 16.656/2018 do estado de São Paulo. Objetiva-se a suplementação com vistas a reforçar o cumprimento de norma existente em nível federal. Reitera-se, suplementação e não inovação da ordem jurídica, pelo contrário, reforço. Inexiste prejuízo na aprovação deste projeto e sim apenas ganhos na busca da segurança das pessoas e do meio ambiente.

A Constituição Federal em seu art.30, I e II viabilizam este projeto, bem como a Lei Orgânica Municipal em vários de seus artigos a exemplo:

"Art. 3° - Constituem objetivos fundamentais do Município contribuir para: I - formar uma sociedade livre, justa, solidária, desenvolvida, conscientemente crítica e ecologicamente viável

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, dentre outras, as seguintes atribuições:

III - \*suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

XVI - estabelecer normas de preservação e controle de ruído, de poluição do meio ambiente, do espaço aéreo e das águas."

Desta maneira, somado ao conteúdo da justificativa do Projeto, requer-se a reanálise por parte da Procuradoria Jurídica, e em caso de manutenção do entendimento, que o projeto seja enviado a Comissão de Constituição e Justiça, Ética e Decoro Parlamentar após a manifestação de eminente Procuradoria.

Admar Rozzedom

agina 1

Rua Vale Machado, nº 1415 - Cep: 97010-530, Centro, Santa Maria - RS

one: (55) 3220-7200 - E-mail: assessoriapresidencia@camara-sm.rs.gov.br

www.camara-sm.rs.gov.br

Câmara de Vereadores de Santa Maria